

PROJETO DE LEI N. 13.698/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Garante o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos culturais beneficiados por recursos públicos municipais.

Art. 1.º Fica garantido o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos culturais beneficiados por recursos públicos municipais.

Art. 2.º A acessibilidade prevista nesta Lei não se restringirá aos acessos físicos, mas também às tecnologias assistivas para acesso ao conteúdo da obra, tal como disponibilidade de recurso de audiodescrição da obra, a presença de intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para tradução simultânea de espetáculos, entre outros.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará os critérios de acessibilidade que devem ser observados em cada espécie de manifestação artística, cabendo a inclusão de tais parâmetros nos editais publicados pela Administração Municipal.

Art. 4.º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a Administração Municipal poderá constituir grupo de estudos formado por membros da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como integrantes da sociedade civil organizada, que deverão elaborar uma proposta, em até 120 (cento e vinte) dias, de práticas e alternativas para o acesso e fruição das pessoas com deficiência às obras culturais beneficiadas por recursos públicos municipais.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de outubro de 2015.


JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

A presente propositura merece aprovação pelo motivo de fato e direito abaixo elencado.

Art. 23 é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Não se pode negar a contradição que há no uso de recursos públicos para patrocínio da atividade cultural sem se respeitar a inclusão de pessoas com deficiência. Não se cogita que aplicação do presente Projeto de lei irá inviabilizar a produção artística, justamente porque o Poder Executivo terá a prerrogativa de regulamentar quais critérios de acessibilidade deverão ser contemplados em cada caso. Dessa forma, poder-se á garantir que haja razoabilidade entre os custos decorrentes das adaptações em acessibilidade e os custos totais das obras beneficiadas. Em suma, a medida proposta não se coloca no âmbito das utopias, mas sim como uma medida factível e em sintonia com os avanços já conquistados em prol da inclusão.

Por todo exposto, peço a compreensão dos meus nobres pares no sentido de aprovar o projeto de lei apresentado.

Maringá-Pr, 13 de novembro de 2015.


JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor